



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 2726

Transforma cargos em comissão, sem aumento de despesas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II, do Código Eleitoral, e o art. 18, inciso II, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006 autoriza a transformação de cargos em comissão e funções comissionadas, sem aumento de despesa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 22.138/2005, alterada pela Resolução TSE nº 23.683/2022, e na Resolução TSE nº 23.698/2022, que alterou a sua estrutura orgânica e realizou a transformação de cargos em comissão;

CONSIDERANDO, igualmente, os precedentes do STJ, CJF e de vários outros Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO a demonstração orçamentária de que as alterações não importam aumento de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal, bem como a necessidade de encontrar soluções para gestão pública com a utilização dos mesmos recursos orçamentários e financeiros alocados;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0600596-51.2022.6.11.0000 – Classe PA (SEI nº 04284.2022-2),

#### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo de 35% advindos do valor integral do cargo em comissão, quando houver opção do servidor ocupante pela retribuição do cargo efetivo, a teor do que preceitua o art. 24, parágrafo único da Lei nº 11.416/2006, de 15 de dezembro de 2006, para transformação, sem aumento de despesas, em cargos em comissão.

§ 1º O valor paradigma a ser considerado para fins da transformação de que trata o *caput* é o resultante da totalidade dos cargos em comissão existentes neste Tribunal, providos ou não, multiplicado pelo valor integral constante no Anexo III da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

§ 2º O valor residual para transformação de que trata o *caput* é resultante da diferença apurada no parágrafo anterior deduzido da situação atual de ocupação de optantes pela retribuição do cargo efetivo, conforme demonstrativo constante do Anexo I.

§ 3º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Secretaria de Administração e Orçamento, o monitoramento do saldo de que trata o *caput*.

Art. 2º A transformação dos valores de que trata o art. 1º consiste em 12 (doze) cargos em comissão de nível CJ-1, nos termos do quadro de transformação constante no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. A transformação prevista no *caput* não importa em aumento de despesas, resultando em saldo de R\$ 6.162,92 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º Fica autorizado o Presidente deste Tribunal, após a realização de estudos técnicos, proceder a alocação dos cargos vagos transformados na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. Caberá à Presidência expedir portaria dispondo, em caráter provisório, sobre as atribuições dos cargos não existentes no atual Regimento Interno da Secretaria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Relator e Presidente

#### ANEXO I

#### QUADROS DEMONSTRATIVOS PARA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

##### 1. Quadro atual dos cargos em comissão e limite paradigma

CARGO COMISSIONADO	QTDE.	VALOR INTEGRAL	TOTAL
		UNITÁRIO (R\$)	(R\$)
CJ 1	08	9.216,74	73.733,92
CJ-2	17	11.382,88	193.508,96
CJ-3	04	12.940,02	51.760,08
CJ-4	01	14.607,74	14.607,74
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>		<b>R\$ 333.610,70</b>

##### 2. Quadro de ocupação atual dos cargos em comissão

CARGO COMISSIONADO	TOTAL	OPTANTE CARGO EFETIVO	OPTANTE INTEGRAL	INTEGRAL (R\$)	65% DO VALOR INTEGRAL (R\$)	OPTANTES 65%	TOTAL (R\$)
CJ 1	8	8	0	9.216,74	5.990,88	47.927,04	47.927,04
CJ-2	17	17	0	11.382,88	7.398,87	125.780,79	125.780,79
CJ-3	4	4	0	12.940,02	8.411,01	33.644,04	33.644,04
CJ-4	1	1	0	14.607,74	9.495,03	9.495,03	9.495,03
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	-	-	-	<b>216.846,90</b>	<b>216.846,90</b>
<b>VALOR RESIDUAL</b>		<b>Limite paradigma deduzido o total de ocupação atual</b>					<b>R\$ 116.763,80</b>

#### ANEXO II

#### QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	VALOR DO CJ (R\$)			QUANTIDADE
			Integral	65%	35%	
Secretaria do Tribunal	CJ-1	Assessor I	9.216,74	5.990,88	3.225,86	12 (doze)
<b>VALOR TOTAL DA TRANSFORMAÇÃO</b>						<b>R\$ 110.600,88</b>
<b>SALDO</b>						<b>R\$ 6.162,92</b>

## RELATÓRIO

### DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário,

Cuida-se de procedimento inaugurado pela Corregedoria Regional Eleitoral com o objetivo de propor uma revisão na estrutura orgânica através do remanejamento de saldo decorrente da diferença entre o valor de cargo comissionado integral e o valor de opção efetuada por servidor e servidora efetiva, a fim de utilizá-lo para a transformação de cargos comissionados no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do ocorrido recentemente no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução TSE nº 23.698/2022, além do STJ, Conselho da Justiça Federal (Resolução 761/2022) e outros tantos tribunais regionais eleitorais, à exemplo do PR, RS, SE, GO, CE, PA, PB e RN, dentre outros.

A Secretaria de Gestão de Pessoas manifestou-se favoravelmente à proposta de transformação de cargos comissionados.

A Diretoria-Geral deste Tribunal também aquiesceu com a transformação em questão, ressaltando a oportunidade de solucionar algumas carências administrativas do Tribunal e melhorar a sua governança.

A título de consultoria, a Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD) foi instada a se manifestar, oportunidade em que não apontou óbice à proposta, fazendo uma ressalva apenas quanto à necessidade de haver um rígido controle.

Importante salientar, por fim, que a presente transformação de cargos comissionados não acarretará em aumento de despesas e está devidamente amparada pelo disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei nº 11.416/2006.

É o sucinto relatório.

## VOTO

### DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes Pares,

Tendo em vista a edição da Resolução TSE nº 23.698/2022, que alterou a sua estrutura orgânica mediante a transformação de cargos comissionados, a autorização legal, bem como a inexistência de aumento de despesas na proposta em questão, **submeto** a apreciação da Vossas Excelências, com fundamento no art. 18, II, do Regimento Interno desta Corte, a presente minuta de resolução que dispõe acerca da transformação de cargos em comissão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, **pugnando pela sua aprovação**.

É como voto.

## VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, JUIZ ABEL SQUAREZI.

Com relator.

### DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou normativo que dispõe sobre a transformação de cargos em comissão, sem aumento de despesas, no âmbito do TRE, nos termos do voto deste relator.

## EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600596-51.2022.6.11.0000 - Cuiabá - MATO GROSSO  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)  
INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP  
INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que autoriza a transformação de cargos em comissão, sem aumento de despesas, no âmbito do Tribunal.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, ABEL SGUAREZI e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 09.08.2022.



Assinado eletronicamente por: **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

**09/08/2022 14:21:22**

<https://pje.tre-mt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **18250288**



22080914212273700000018003285